CONTRATO PREF N. º 09 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E HOSPITALARES, DE ACORDO COM CRONOGRAMA E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA,** brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Santa Cruz do Sul, n.º 374, Bairo Veneza, cidade de Xanxerê-SC CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ N. 04.328.816/00001-08, representada neste ato por seu sócio administrador não sócio Sr. Adierso Marcos Bianchi, CPF n.º 694.015.199-00, conforme estipulação estabelecida no Contrato Social 7ª alteração contratual, clausula 7ª, registrado na JUCESC sob o nº 20169657280, protocolo 16/965728-0, de 07/04/2016, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. º42/2016, Pregão Presencial Pref n. º 29/2016 e Ata de Registro de Preços n.º 03/2017 datada de 09/01/2017.
Considerando parecer jurídico favorável a este contrato emitido anterior a esta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, de acordo com cronograma e especificações contidas no **Anexo I -** Termo de Referência deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
- Prestar os serviços da coleta do lixo com veículos próprios, na quantidade necessária, para o bom atendimento necessários a demanda de lixo no município e para cada tipo de lixo, e dar-se-á da seguinte forma:

a) nas segundas, quartas e sextas-feiras, de forma ininterrupta, na área delimitada como perímetro urbano do município; Incluindo o Rodovia SC 479, KM 03, linha Santa Isabel e Rodovia SC 480 KM58,2 Linha Rebelatto.
b) nas segundas e sextas-feiras na Aldeia Indígena Pinhalzinho do Município de Ipuaçu - SC;
c) uma vez a cada 15 dias, o lixo hospitalar em todas as Unidades de Saúde da Sede e do Interior do Município, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 286.200,00 duzentos e oitenta e seis mil com duzentos reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 42/2016.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O pagamento será efetuado em nome de **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

Agência 0586-X **Banco do** Brasil **Conta Corrente nº**. 9956-2

Praça de Pagamento Xanxerê- SC.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL R$	VALOR MÁXIMO R$ TOTAL
01	**12 meses**	Serviço especializado para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, de acordo com cronograma e especificações.	**23.850,00**	**286.200,00**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 201**8** e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **02 de janeiro de 2018** e perdurará até a data de **02 de janeiro de 2019** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 04.328.816/00001-08

Resp. Legal Sr. Adierso Marcos Bianchi_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife